

## DECISÃO COREN-DF N° 185 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe acerca de arquivamento de denúncia apresentada pela Sra. Sandra de Souza Machado, CPF n° 227.311.051-00 em desfavor da profissional de enfermagem Sra. Adeane Lima de Castro, Coren-DF nº 1078789-TE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN-DF, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-DF n° 114, de 27 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 706/2022, de 25 de julho de 2022 que aprova o novo Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 714/2022 que prorroga a vigência da Resolução 706/2022 para 10 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** o Artigo 7º da referida Resolução que institui a Câmara de Ética do Coren, a qual deverá ser constituída por 03 (três) conselheiros efetivos e até 03 (três suplentes), sendo dois enfermeiros e um técnico/auxiliar de enfermagem, sob a coordenação de um enfermeiro;

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Ética deste Regional foi instituída pela Portaria Coren-DF nº 63/2024;

**CONSIDERANDO** a Resolução 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela Sra. Sandra de Souza Machado, CPF n° 227.311.051-00 em desfavor da Sra. Adeane Lima de Castro, Coren-DF nº 1078789-TE (SEI nº <u>0327075</u>);

**CONSIDERANDO** o Parecer de Relator nº 69/2024 (SEI nº <u>0375392</u>), da lavra da Conselheiro Relator, Sr. Arilson Francisco de Oliveira;

**CONSIDERANDO** apreciação/aprovação do Parecer retromencionado na oportunidade da 7ª Reunião da Câmara de Ética do Coren-DF (SEI nº 0392677), realizada no dia 03 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Arquivar a denúncia supramencionada por não estarem presentes as condições de admissibilidade, conforme dispõe e determina o art. 13 do Código de Processo Ético, uma vez que não foram identificados indícios de infração ética.

**Art. 2º** Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso ao Plenário do Coren-DF, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 1º, do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 3º A presente Decisão entra em vigor nesta data.

## DR. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Coren-DF n° 135645-ENF Presidente

## SR. ARILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Coren-DF nº 632829-TE Conselheiro Regional



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF**, **Presidente**, em 26/09/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ARILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA - Coren-DF 632.829-TE**, **Membro da Comissão**, em 30/09/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0396802** e o código CRC **B9C22D88**.

Referência: Processo nº 00232.001736/2024-57

SEI nº 0396802

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-905 - Telefone:

- www.coren-df.gov.br

Criado por lucas.evangelista, versão 3 por lucas.evangelista em 13/09/2024 07:50:57.